

Normativa Interna

REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSA (DEMANDA SOCIAL-CAPES E CNPq) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFPE (PPGDMat)

Artigo 1º - São considerados:

- I. *Alunos ingressantes* no PPGDMat aqueles alunos matriculados que estão cursando o primeiro período letivo e ainda não participaram de nenhuma avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, não tendo assim um coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)**;
- II. *Alunos veteranos* aqueles alunos matriculados no PPGDMat que já cursaram pelo menos um período letivo, tendo participado da última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas e tendo obtido um coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)**.

Parágrafo Único - O coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** é calculado de acordo com o regimento do curso de pós-graduação em Matemática,

$$CR = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde: CR= coeficiente de rendimento acadêmico; N_i = valor numérico do conceito da disciplina “i”, C_i número de créditos da disciplina “i”. Aqui, define-se N_i por:

- A - excelente, aprovado com direito a crédito (4) ;
- B - bom, aprovado com direito a crédito (3) ;
- C - regular, aprovado com direito a crédito (2) ;
- D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito (1) ;
- F - reprovado por faltas sem direito a crédito (frequência inferior a 75%) (1).

Artigo 2º - É considerado *apto* a receber bolsa do PPGDMat aquele que:

- I. É aluno matriculado no Programa;
- II. Não tem bolsa de nenhum tipo;
- III. Para os alunos que possuem *um semestre cursado* possuir um rendimento acadêmico **(CR) maior do que ou igual a 1,5**.
- IV. Para os alunos que possuem dois *semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico **(CR) acumulado maior do que ou igual a 2,25**.
- V. Para os alunos que possuem três ou mais *semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico **(CR) acumulado maior do que ou igual a 2,5**.

Artigo 3º - As cotas de bolsa da demanda social (CAPES) e CNPq do PPGDMat deverão ser distribuídas para os *alunos aptos* (de acordo com o **Artigo 2º**) seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos ingressantes que tiveram média maior ou igual a 7,0 (sete) no processo de seleção;
- II. Alunos veteranos que nunca tiveram bolsa do PPGDMat com: rendimento acadêmico **(CR) maior do que ou igual a 1,5** para alunos com um semestre cursado, rendimento acadêmico acumulado **(CR) maior do que ou igual a 2,25** para alunos com dois semestres cursados e rendimento acadêmico acumulado **(CR) maior do que ou igual a 2,5** para alunos com três ou mais semestres cursados.
- III. Alunos veteranos que já tiveram bolsa do PPGDMat;

IV. Alunos ingressantes que tiveram média menor que 7,0 (sete) no processo de seleção.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão de Avaliação e Bolsas em conjunto com a Coordenação do PPGDMat a cada semestre detalhar a porcentagem de cotas para alunos ingressantes e veteranos tendo como norteadores as conclusões de curso ocorridas no semestre, desligamentos, bolsas ociosas do PPGDMat e relatório da Comissão de Seleção.

Artigo 4º - Os alunos bolsistas *que cursaram pelo menos um semestre letivo*, no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas, **devem cumprir as seguintes metas para manter a bolsa:**

- I. Ao final do primeiro semestre letivo ter um coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** igual ou superior a 1,5;
- II. Ao final do segundo semestre letivo um coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** acumulado igual ou superior a 2,25;
- III. Ao final do terceiro semestre letivo e posteriores ter um coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** acumulado igual ou superior a 2,5.

Parágrafo Único – O aluno que não se enquadrar em um dos itens I, II ou III acima terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Artigo 5º - A distribuição de cotas de bolsas para os alunos aptos deve usar como critérios:

- I. O rendimento acadêmico **(CR)**, entre alunos veteranos;
- II. A nota final no processo de seleção, entre alunos ingressantes.

Parágrafo Único – O aluno veterano que foi selecionado deverá receber bolsa relativa à quantidade de meses que restam para conclusão do prazo regimental do seu curso, sendo de 24 meses para o curso de mestrado e 48 meses para o curso de doutorado.

Artigo 6º - Um aluno matriculado no PPGDMat não considerado apto e que não possua bolsa pode receber bolsa do programa desde que:

- I. Todos os alunos considerados aptos tenham bolsa;
- II. O programa tenha alguma cota ociosa (isto é, cota de bolsa que não esteja sendo usada por nenhum aluno).

Parágrafo Único - A concessão de cota de bolsa para alunos regulares não aptos e não bolsistas deve ser discutida e aprovada pelo Colegiado do PPGDMat, ouvido(s) o(s) orientador(es) do(s) aluno(s), seguindo os critérios determinados no **Artigo 5º**.

Artigo 7º - Esta Normativa Interna se aplica aos discentes ingressantes e aos discentes não bolsistas a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDMat. A presente Normativa Interna não se aplica aos bolsistas que começaram a receber bolsa antes da data de sua aprovação.

Artigo 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGDMat.

Aprovada pelo Colegiado do PPGDMat em reunião realizada em 17 de junho de 2021.



Eduardo Shirlippe Goes Leandro

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Matemática